



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS - CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DE CONTRATAÇÃO
(OFICIAL PÚBLICO)

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO FA019-2025

CONTRATO N.º 24

ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS
FRANCISCA MARIA MARQUÊS REBELO
RELATIVO À CONTRATAÇÃO EM REGIME DE
AVENÇA DE UMA TÉCNICA DA ÁREA DA
ARQUITETURA PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS NA ÁREA DE ARQUITETURA

-----**José Jorge Couto Vala**, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do **MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS**, pessoa coletiva de direito público, com o número 505 586 401, com sede na Praça da República, na Vila e concelho de Porto de Mós, conforme poderes que lhe são conferidos pela alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como **primeiro outorgante**.-----

-----e-----
-----**Francisca Maria Marquês Rebelo**, residente Rua dos Moinhos, n.º 15 - Benedita – Prestador de Serviços em nome individual com número de identificação fiscal 263 913 090, adiante designada por **segundo outorgante**.-----

-----Pelo primeiro outorgante foi dito: que após a realização de procedimento por Ajuste Direto, conforme previsto no artigo 20.º n.º 1 alínea d) do Código dos Contratos Públicos, decidiu por seu despacho de seis de março de dois mil e vinte e cinco, adjudicar ao segundo outorgante, na qualidade em que outorga, o “**CONTRATAÇÃO EM REGIME DE AVENÇA DE UMA TÉCNICA DA ÁREA DA ARQUITETURA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ARQUITETURA**”, que se regerá pelas cláusulas seguintes:-----

-----**PRIMEIRA: OBJETO:**-----
-----O presente contrato tem por objeto por objeto principal a contratação do “**CONTRATAÇÃO EM REGIME DE AVENÇA DE UMA TÉCNICA DA ÁREA DA ARQUITETURA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ARQUITETURA**”.-----



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS - CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DE CONTRATAÇÃO
(OFICIAL PÚBLICO)

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO FA019-2025

-----**SEGUNDA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**-----

-----1. O preço do presente contrato é de **quinze mil euros**, isento de IVA de acordo com o definido no código do IVA.-----

-----2. O pagamento do preço previsto no número anterior será efetuado no prazo de sessenta dias a contar da data da receção das faturas correspondentes à prestação do serviço, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.-----

-----3. No caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----

-----4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de transferência bancária.-----

-----**TERCEIRA: PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:**-----

-----1. O contrato entra em vigor a três de março e vigora durante dez meses;-----

-----2. A prestação do serviço deverá executada nos seguintes termos:-----

-----a) A prestação do serviço deverá obedecer ao estabelecido no n.º 2 da cláusula 1.ª do caderno de encargos, que faz parte integrante deste contrato e aqui se dá por transcrito.-----

-----**QUARTA: LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**-----

-----A prestação do serviço objeto do presente contrato será efetuado nos estabelecimentos de ensino do Municipal de Porto de Mós.-----

-----**QUINTA: CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL:**-----

-----1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.-----

-----2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no artigo 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.-----



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS - CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DE CONTRATAÇÃO
(OFICIAL PÚBLICO)

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO FA019-2025

-----**SEXTA: SANÇÕES:**-----

-----No caso de incumprimento dos níveis e das condições do fornecimento dos bens fixados no caderno de encargos, poderão ser aplicadas as sanções pecuniárias previstas na cláusula 13.ª do caderno de encargos.-----

-----**SÉTIMA: CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:**-----

-----1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou nos conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.-----

-----2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----

-----3. Não constituem força maior, os casos mencionados no n.º 3, da cláusula 14.ª do caderno de encargos.-----

-----**OITAVA: PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO:**-----

-----Não foi prestada caução ao abrigo do n.º 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos.-----

-----**NONA: GARANTIA:**-----

-----1. O segundo outorgante garantirá, sem qualquer encargo para o primeiro outorgante, a prestação do serviço, pelo prazo indicado na proposta.-----

-----2. O prazo referido no número anterior conta-se a partir da data da assinatura do contrato.-----

-----3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de negligência do primeiro outorgante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.-----

-----**DÉCIMA: RESOLUÇÃO DO CONTRATO:**-----

-----1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS - CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DE CONTRATAÇÃO
(OFICIAL PÚBLICO)

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO FA019-2025

-----2. Sem prejuízo do disposto no número anterior o primeiro outorgante poderá resolver o contrato sempre que se verifique uma das situações previstas na cláusula 15.ª do Caderno de Encargos.-----

-----3. Sem prejuízo do disposto no número um o segundo outorgante poderá resolver o contrato sempre que se verifique uma das situações previstas na cláusula 16.ª do Caderno de Encargos.-----

-----**DÉCIMA PRIMEIRA: DOCUMENTOS CONTRATUAIS E PREVALÊNCIA:**-----

-----1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada e os esclarecimentos prestados durante o procedimento concursal, caso existam-----

-----2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.-----

-----3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.-----

-----**DÉCIMA SEGUNDA: ENCARGO FINANCEIRO:**-----

-----1. O encargo resultante do presente contrato, será satisfeito pelo capítulo **zero um zero dois** da classificação orgânica e do agrupamento **zero um**, sub agrupamento **zero um**, rubrica **zero sete** da classificação económica do orçamento da Câmara Municipal de Porto de Mós no valor de **quinze mil euros** isento de IVA de acordo com o definido no código do IVA.-----

-----4. Ao presente contrato foi atribuído o número sequencial de compromisso n.º 35327/2025.-----

-----**DÉCIMA TERCEIRA: APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO:**-----A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Presidente da Câmara de seis de março de dois mil e vinte e cinco.-----



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS - CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DE CONTRATAÇÃO
(OFICIAL PÚBLICO)

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO FA019-2025

-----**DÉCIMA QUARTA: GESTOR DO CONTRATO:**-----

-----A do CCP é designado gestor do contrato para este procedimento Arq. Ester Vieira, Chefe de Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento Territorial da Câmara Municipal de Porto de Mós, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.-----

-----**DÉCIMA QUINTA: CASOS OMISSOS:**-----

-----Os casos omissos no presente contrato ou supervenientes serão decididos de acordo com a legislação aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro e posteriores alterações introduzidas.-----

-----**DÉCIMA SEXTA: FORO COMPETENTE:**-----

-----Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com renúncia expressa a qualquer outro.-----

-----**Documentos arquivados/consultados:**-----

-----O **segundo outorgante exibiu** os seguintes documentos:-----

-----Documento comprovativo em como **Francisca Maria Marquês Rebelo** tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme Declaração emitida pelos Serviços de Segurança Social – Centro Distrital de Leiria a cinco de março de dois mil e vinte e cinco e válida por quatro meses;-----

-----Documento comprovativo em como **Francisca Maria Marquês Rebelo** tem a sua situação tributária regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme Certidão emitida pelos Serviços de Finanças de Alcobaça – (1309) a cinco de março de dois mil e vinte e cinco e válida por três meses;-----

-----Anexo II - Declaração a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º, do CCP;--



**MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS - CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DE CONTRATAÇÃO
(OFICIAL PÚBLICO)**

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO FA019-2025

-----Certificados de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade, seja;-----

-----**Francisca Maria Marquês Rebelo**, conforme Certificado de Registo Criminal emitido, para efeitos de celebração de contratos públicos, a cinco de março de dois mil e vinte e cinco e válido até três de junho de dois mil e vinte e cinco;-----

-----Comprovativo em como tem habilitações para exercer as funções objeto do contrato, seja a Certidão da Ordem dos Arquitetos número 4625 de cinco de março de dois mil e vinte e cinco que certifica que Francisca Maria Marquês Rebelo com o está inscrita na Ordem profissional desde 21/05/2018, encontrando-se em efetividade de direitos para o exercício da profissão de arquiteta.-----

-----Este contrato, composto por seis páginas, conforme vontade expressa das partes, é assinado digitalmente pelos Outorgantes depois de elaborado por mim, Marco Aurélio Carreira Amaro, trabalhador do Município de Porto de Mós, com a categoria de Técnico Superior e nessa qualidade exercendo as funções de Oficial Público do mesmo corpo administrativo, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e por força do despacho emitido pelo Senhor Presidente da Câmara de 08 de outubro de dois mil e vinte e um.--

-----Porto de Mós, doze de março de dois mil e vinte e cinco.-----

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante